

Documentos a apresentar:

- Documento de identificação válido (Cartão de cidadão ou Bilhete de Identidade);
- Documento de Identificação fiscal (nº de contribuinte);
- Atestado médico de Incapacidade Multiuso, ou comprovativo de que pediu a Certificação da Incapacidade;
- Documento comprovativo de que apresentou recurso da decisão da Junta Médica (se for o caso);
- Documento comprovativo de residência em Portugal;
- Certificado de registo de cidadãos comunitários emitido pela Câmara Municipal da área de residência do beneficiário;
- Documento comprovativo de que o requerente é representante legal do beneficiário;
- Documento da instituição bancária comprovativo do IBAN, se indicou que o pagamento deve ser efetuado por transferência bancária;
- Declaração, Mod PSI 19-Direção Geral da Segurança Social (DGSS)*, se o beneficiário não tiver conhecimento dos elementos relativos à entidade pagadora da prestação assinalada no ponto 1.2 do Quadro 1 e se assinalou Bonificação por Deficiência, Subsídio Mensal Vitalício ou Pensão de Invalidez;
- Declaração, Mod PS 11/1-Direção Geral da Segurança Social (DGSS)*;
- Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania, Mod. RV 1017-Direção Geral da Segurança Social (DGSS)*, no caso de não estar inscrito na Segurança Social.

* Estes modelos podem ser adquiridas nos Serviços de Atendimento da Segurança Social ou através do site www.seg-social.pt.

Fonte: Segurança Social, 2019

Para mais informações:

- Deve dirigir-se aos Serviços de Atendimento da Segurança Social;
- Consultar o site <http://www.seg-social.pt/prestacao-social-para-a-inclusao>;
- Consultar o Guia Prático – Prestação Social para a Inclusão – Componente Base e Complemento do Instituto da Segurança Social.



Pessoas adultas com deficiência ou incapacidade

Prestação Social para a Inclusão



ADM Estrela—Associação Social e Desenvolvimento

Guarda| Travessa da Rua da Fontinha, nº14, 6300-569 Guarda

Tlf. | 271223626/927967871/271221579

admestrela@admestrela.pt

O que é a Prestação Social para a Inclusão?

- É uma prestação constituída por três componentes: a componente base, complemento e a majoração.
- Destina-se a cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados e apátridas que tenham uma deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Quais as condições para ter direito:

Componente Base:

- Ter residência legal em Portugal;
- Ter uma deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60% devidamente certificada;
- Ter uma deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 80%, no caso de ser titular de pensão de invalidez.

Complemento:

- Idade igual ou superior a 18 anos;
- Esteja em situação de carência ou insuficiência económica;
- Não se encontre institucionalizada em equipamento social financiada pelo Estado;
- Não se encontre em família de acolhimento.

Fonte: Segurança Social, 2019

Como pode requerer:

A prestação deve ser requerida através do:

- Serviço Segurança Social Direta (SSD) em www.seg-social.pt. Tem a vantagem do requerimento ser tratado mais rapidamente;
- Formulário Mod. PSI 1, acompanhado dos seguintes documentos nele indicados e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio para os serviços da Segurança Social.



Quem pode requerer:

- Parentes e afins maiores, em linha reta ascendente e em linha colateral, até ao 3º grau inseridas no agregado familiar do beneficiário, com responsabilidade parentais;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o beneficiário esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Beneficiário com idade igual ou superior a 16 anos se estiver emancipado;
- Beneficiário, se tiver idade igual ou superior a 18 anos;
- Representante legal do beneficiário;
- Procurador, se o beneficiário tiver idade igual ou superior a 18 anos.

Fonte: Segurança Social, 2019

A prestação pode acumular com:

- Pensões do sistema previdencial, do regime de proteção social convergente e pensões de regimes estrangeiros;
- Pensões de viuvez;
- Prestações por encargos familiares, exceto com a Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência;
- Subsídio de educação especial;
- Complemento por dependência;
- Complemento por cônjuge a cargo;
- Rendimento social de inserção;
- Prestações substitutivas de rendimentos de trabalho do sistema previdencial;
- Prestações de desemprego e de parentalidade do subsistema de solidariedade.

A prestação não pode acumular com:

- Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência;
- Subsídio por assistência de 3ª pessoa;
- Complemento solidário para Idosos;
- Subsídio social de invalidez, do regime especial de proteção na invalidez;
- Pensão Social de velhice. Se o beneficiário deixar de preencher as condições exigidas para a Prestação Social para a inclusão pode apresentar novo requerimento para atribuição da Pensão social de velhice.

Fonte: Segurança Social, 2019

